Fls: Nº 01
Proc. Nº 0604/21

PROJETO DE LEI Nº **041/2021** PL

Dispõe sobre: *"Altera a Lei n° 2.608, de 02 de maio de 2018, que dispõe sobre a inclusão do símbolo do transtorno espectro autista – TEA na placa de divulgação do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos."*

19-FEV-2021 13:26 000053 1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Altera o parágrafo único, que passa a viger como parágrafo primeiro, e acrescenta o parágrafo segundo do artigo 1°, da Lei n° 2.608, de 02 de maio de 2018, este último que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 2° Quando aplicável, o descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira autuação;

II – multa de 150 UFIB's (Unidade Fiscal de Barueri), no caso de reincidência."

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 02
Proc. Nº 0604/2021

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 05 de abril de 2021.

TANIA GIANELI
Vereadora

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia- las aos Vereadores
Em 20 / 04 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 20 / 04 / 2021
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 27 / 04 / 2021
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 03
Proc. Nº 060/2021

Justificativa

É comum vermos em estabelecimentos comerciais a fila para atendimento prioritário, nos termos da Lei Federal n° 10.048/2000. A lei prevê que gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos, idosos e pessoas com deficiência devem ter prioridade de atendimento e, neste último, inclui-se pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

É essencial o atendimento para pessoa com autismo, afinal, muitas não têm noção temporal e há excesso de estímulos em estabelecimentos comerciais. Assim, não conseguem ficar paradas em uma fila, desencadeando crises.

Ocorre que nem todo mundo sabe que as pessoas com TEA tem o direito a esse atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais e garantir esse conhecimento através das placas informativas de atendimento preferencial é muito importante.

Todavia, apesar de já existir uma lei que obriga os estabelecimentos a inserirem o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, não há uma forma de coerção para que estes de fato façam aquilo que a Lei determina.

É por este motivo que apresentamos a presente propositura, criando um dispositivo legal para que, em caso de não cumprimento, o estabelecimento será advertido e, permanecendo inerte, será multado nos termos desta propositura.

Ademais, conceder o prazo para adaptação dos estabelecimentos é razoável, uma vez que conhecemos as dificuldades operacionais das empresas que tem muita responsabilidade com diversos setores. Por esse motivo, a vigência desta lei é de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para que juntos possamos melhorar a vida das pessoas com TEA da nossa cidade.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br